



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BELÉM EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADO PELO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 70.145, de 22 de Junho de 2020, que instituiu o plano de Distanciamento Social controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o distanciamento social controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 004/2020, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde no âmbito do Município de Belém.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 74.292/2021, de 11 de Maio de 2021, que dispõe acerca da classificação do Estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial e o crescimento no número de infectados, além do surgimento da nova variante do vírus conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tablóides do globo.



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Que em decorrência do aumento no número de casos do COVID-19 e amparada pelo Decreto Estadual nº 74.292/2021, de 11 de Maio de 2021, o Município de Belém mantém-se na fase vermelha em relação ao enfrentamento e prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus), ficando prorrogadas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública anteriormente determinada até o dia 25 de Maio de 2021, com o acréscimo das seguintes alterações:

I- Fica autorizado a abertura de espaços para práticas esportivas, públicos e privados, limitados a 25 (vinte e cinco) pessoas, sem a presença de público;

II- Fica autorizado o funcionamento de bares e restaurantes, com até 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, das 5h às 21h, e após as 21h, apenas por serviços de entrega, ou na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

III- Fica autorizado o funcionamento de academias, clubes e centros de ginásticas, das 5h às 21h, de segunda a sábado, vedado o funcionamento aos domingos, sendo permitidos que idosos acima de 60 (sessenta) anos que já tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, voltem a praticar atividades físicas em academias e centros de ginástica.

IV- As lojas poderão funcionar de 09h às 17h;

**Art. 2º** - Por recomendação do Estado de Alagoas e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição previstas, em razão do crescimento no número de contaminados, continuam suspensos, em território municipal, até ulterior deliberação, o funcionamento de:

I – Eventos e festas em geral;

II – O funcionamento de boates, casas de shows e atividades afins;

III - Música ao vivo no interior de bares e restaurantes;



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

IV – Paredão em via Pública.

**Art. 3º** - É obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos ou em estabelecimentos em funcionamento, como o mercado.

**Art. 4º** - Fica ainda mantida a **RESTRIÇÃO DE HORÁRIO** de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das **22h as 5h**, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para serviços essenciais;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, renovando as disposições anteriormente determinadas de combate.

Belém/AL. 12 de Maio de 2021.

**ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA**  
Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração deste município em 12 de Maio de 2021 e publicado no mural desta prefeitura nesta mesma data.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL**  
REGISTRADO E PUBLICADO EM

12 / 05 / 2021.

Assinatura do responsável